



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária (CFAEO)



**Encaminha as contas de governo do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2019, através de parecer prévio, para fins de julgamento pelos parlamentares desta Casa Legislativa.**

**Autor: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

**Relator (a): Deputado (a):**

*Carlos Avello*

## **I – Relatório**

Trata-se do ofício nº 467/2021/GABPRES, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente à prestação de Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2019, cujo ofício o encaminha para fins de respectivo julgamento dessa Casa Legislativa.

O julgamento das contas contempla o 1º ano de mandato do excelentíssimo governador Mauro Mendes Ferreira, com fulcro no art. 66, inciso X, da Constituição do Estado, art. 2º da Lei Complementar nº 11/ 91 e art. 110, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

No contexto das competências privativas do Governador do Estado, tal iniciativa visa atender o disposto no inciso X, art. 66, da Constituição Estadual, ou seja, “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior”.

O referido Parecer Prévio do (TCE/MT), contempla 6 volumes que agregam a base documental, Anexos, Relatórios Técnicos, documentos de defesa governamental que fundamentaram a decisão da referida Instituição.

Na evolução do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para emitir parecer técnico concomitante, tendo em vista subsidiar o julgamento das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, exercício 2019, pelos Senhores Deputados desta Casa Legislativa.

É o relatório.



## II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, notadamente o exercício da competência prevista no art. 369, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno, ou seja, “emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão”.

A análise em tela aborda a prestação de contas do governo do Estado de Mato Grosso, contido em seis volumes relativos ao exercício financeiro de 2019, ou seja, o Relatório do Balanço Geral; os Anexos da Lei 4320/ 64; os Volumes III-A e III-B – Demonstrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE); o Parecer Técnico Conclusivo de Controle Interno das Contas do Governo; os Anexos Complementares, inclusive o Relatório de Ação Governamental Consolidado (RAG).

Conforme o art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, “julgar anualmente, as contas do Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, procedendo à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias, contados da abertura da Sessão Legislativa”. As Contas de governo aportaram nesta Casa Legislativa, conforme protocolado na presidência em 19/05/2021, portanto, de forma intempestiva, ou seja, além do prazo estabelecido no art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 46 da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a “Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Nesse sentido, “O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e pela Mesa da Assembleia Legislativa, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento e enviado à Assembleia Legislativa para julgamento”, conforme estabelece o art. 47 da Constituição Estadual.



## 1. Conjuntura Econômica do Estado

Em relação ao exercício financeiro de 2019, primeiro ano de mandato do governo Mauro Mendes, o início da gestão foi marcado pela situação precária das finanças públicas, haja vista os recorrentes déficits orçamentários anuais, sendo que no período de 2015 a 2018, o déficit orçamentário médio anual foi de R\$ 717,75 milhões e pela ótica dos resultados orçamentários (ajustados) com metodologia de cálculo do TCE/ MT, o referido déficit correspondeu a R\$ 153,81 milhões. Sendo que no exercício financeiro de 2018, o qual antecedeu o início da gestão atual, ocorreu um déficit fiscal de R\$ 375, 89 milhões.

Cumprе ressaltar também no exercício financeiro de 2019, a predominância de gestão austera, adoção de inúmeras medidas voltadas às reformas administrativa e fiscal, tendo em vista o atingimento do equilíbrio nas contas públicas.

Segundo o Tribunal de Contas de Mato Grosso, o PIB de Mato Grosso apresentou crescimento de 3,5% no resultado acumulado do ano de 2019. Esse resultado garantiu a Mato Grosso desempenho superior ao registrado pelo PIB brasileiro que cresceu 1,1% no mesmo período. O desempenho positivo da economia do Estado foi garantido pelos setores da agropecuária (10,3%) e serviços (3,8%), enquanto a indústria apresentou variação negativa (-4,4%).

No tocante à Balança Comercial em 2019, com dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), o Estado de Mato Grosso obteve um superávit de US\$ 15,23 bilhões.

Segundo a Fazcomex, “A economia do Estado de Mato Grosso bateu recorde em 2019 e teve a maior taxa de crescimento dos últimos anos e é o Estado que mais exportou soja no país. Fica assim na sexta colocação representando 7,7% do total das exportações brasileiras. As commodities mais exportadas pelo Estado em 2019, foram soja mesmo triturada (46%), milho (22%), farelo de soja (11%), algodão (7,4%) e carnes (7,1%)”.

De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o Estado de Mato Grosso registrou uma variação de 3,37% no saldo de emprego, variação menor que a verificada em 2018 (4,07%). No quadro geral da evolução de empregos por setores de atividades econômicas, foram gerados 411.225 empregos, sendo desligados: 388.165, cujo saldo positivo foi 23.060 empregos. Os setores econômicos que mais geraram empregos: serviços (28,78%), comércio (28,77%) e agropecuária (20,67%).



## 2. Instrumentos de Planejamento Orçamentário

O planejamento orçamentário brasileiro é constituído pelo Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais são interativas e harmônicas entre si.

O **Plano Plurianual (PPA)**, no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. No contexto do Orçamento-Programa, o PPA constitui-se como instrumento de planejamento orçamentário básico para elaboração da LDO e LOA.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias, inclusive serve de parâmetro com as suas diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA, para elaboração da LOA.

Conforme o art. 165, § 2º da Constituição Federal, “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa). A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do Governo para ano subsequente. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio (2016-2019), denominado “Transforma Mato Grosso”, foi instituído pela Lei Estadual nº 10.340/ 2015, a qual estruturou o PPA em cinco Eixos Estratégicos, no valor estimado para o quadriênio em R\$ 76.233.463.519,83 (Setenta e Seis bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), os quais se subdividem para atingir 75 (setenta e cinco) programas, sendo 39 (trinta e nove) referem-se a programas finalísticos e 36 (trinta e seis) de gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado, conforme descrito na Tabela-1.



Conforme descrito na Tabela-1 supracitada, o volume anual de recursos financeiros para aplicações em programas e ações, no quadriênio (2016 a 2019), atinge R\$ 19.058.365.879,96 (Dezenove bilhões, cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**Tabela-1- Demonstrativo sintético do PPA, segundo os Eixos Estratégicos/ Diretrizes, Programas, Ações e valor estimado para o quadriênio (2016-2019)**

Eixos Estratégicos/ Diretrizes	Número de Programas, Ações e Valores		
	Programas	Ações	Valor estimado para o quadriênio (R\$)
Eixo: Viver Bem	15	202	6.436.792.579,15
Eixo: Educar para Transformar e Emancipar o cidadão	5	35	2.509.410.397,54
Eixo: Cidades para viver bem: Municípios sustentáveis	6	129	1.665.685.061,98
Eixo: Estado parceiro e empreendedor	13	140	4.420.286.266,85
Eixo: Gestão Eficiente, Transparente e Integrada	36	266	61.201.289.214,31
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>772</b>	<b>76.233.463.519,83</b>

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/ Relatório sobre as contas de governo de Mato Grosso/ exercício 2018.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2019 foi instituída pela Lei nº 10.835, de 19 de fevereiro de 2019 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”. A LDO/ 2019, conforme o art. 1º, incisos I ao XIII, compreenderá: as prioridades e metas da Administração Pública Estadual; a estrutura e a organização dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações; as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito; as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; as disposições sobre as transferências constitucionais e legais; as disposições sobre as transferências voluntárias; as transferências ao setor privado; as disposições sobre os precatórios judiciais; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; as disposições sobre os fundos especiais e disposições finais.

A Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2019, foi aprovada pela Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019”.

Por oportuno, a Receita Total é estimada em R\$ 19.220.615.189,00 (Dezenove bilhões, duzentos e vinte milhões, seiscentos e quinze mil, cento e oitenta e nove reais), sendo R\$ 1.845.759.452,00 (Um bilhão, oitocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) classificada como receita intraorçamentária, por tratar-se de operações de outros órgãos, fundos,



autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes, dentre outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compoem a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

A despesa total é fixada em R\$ 20.906.516.346,00 (Vinte bilhões, novecentos e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e seis reais), sendo R\$ 14.077.744.146,00 (Catorze bilhões, setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais) destinados ao orçamento fiscal e R\$ 6.828.772.200,00 (Seis bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil e duzentos reais) corresponde ao Orçamento da Seguridade Social.

Dessa forma, o orçamento anual referente ao exercício de 2019, foi aprovado com um **déficit orçamentário de R\$ 1.685.901.127,00** (Um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e um mil, cento de vinte e sete reais).

## 2.1 Execução Orçamentária da Receita

A receita total arrecadada em 2019, com Intraorçamentária, apresentou uma frustração de 0,47% em relação à previsão inicial, e em relação ao exercício de 2018 houve um aumento da arrecadação equivalente à 6,35%. As receitas correntes arrecadadas, menos as deduções e com as intraorçamentárias, apresentaram um excesso equivalente a 1,61%% em relação a previsão atualizada, sendo que, ante à receita total arrecadada, as receitas correntes representaram 94,72% desse montante. A arrecadação das receitas de capital em 2019 apresentou redução de 27,23% em relação à respectiva previsão atualizada, isso foi provocado, sobretudo, pela insuficiência de arrecadação (déficit) das Operações de Crédito, que equivaleu a apenas 26,20% da sua previsão.

A previsão atualizada da receita orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019 foi de R\$ 20,84 bilhões e a efetiva arrecadação atingiu o montante de R\$ 20,75 bilhões, evidenciando um déficit (frustração) de arrecadação (receita prevista maior que a receita arrecadada) de R\$ 97,06 milhões, proveniente da diferença negativa entre o valor superavitário de R\$ 312,17 milhões nas receitas correntes (incluindo R\$ 243,21 milhões de receitas intraorçamentárias correntes) e o déficit de R\$ 409,23 milhões nas receitas de capital.

Considerando-se as origens de receitas que compuseram as Receitas Correntes de 2019, constata-se que: as Tributárias (45,52%); as de Transferências Correntes (22,78%); e, as de Contribuições (22,32%), representaram conjuntamente 90,62% do total das receitas correntes arrecadadas no exercício. De 2018 para 2019 as receitas correntes arrecadadas apresentaram um aumento de 4,12%, a valores constantes.



A arrecadação da Receita Tributária Própria do Estado em 2019 somou R\$ 17.382.213.955,57, deste total, o ICMS representou 80,09%. Este montante equivale a 63,87% do total das receitas correntes do exercício de 2019 e, em relação à 2018, a arrecadação tributária aumentou de 2,81%, a valores constantes.

As receitas de Transferências Correntes apresentaram uma insuficiência de arrecadação (déficit) equivalente a 8,26% da sua previsão atualizada, provocada, sobretudo, pela não arrecadação do valor de R\$ 379.858.652,08 referente ao Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações – FEX, inobstante ter havido a arrecadação extraordinária de R\$ 324.056.159,00 referente às receitas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal repartidas pela União.

## 2.2 Execução Orçamentária da Despesa

Considerando-se os efeitos intraorçamentários, as Despesas Realizadas em 2019 somaram R\$ 19,87 bilhões, valor menor que as Dotações Atualizadas de R\$ 23,25 bilhões, configurando uma economia orçamentária de R\$ 3,38 bilhões. O equivalente à 87,80%, do total das despesas realizadas foram destinadas a encargos correntes, e apenas 4,63% do total foi aplicado em Investimentos, sendo que 68,01%, do total foram para o atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

## 2.3 Resultado da Execução Orçamentária

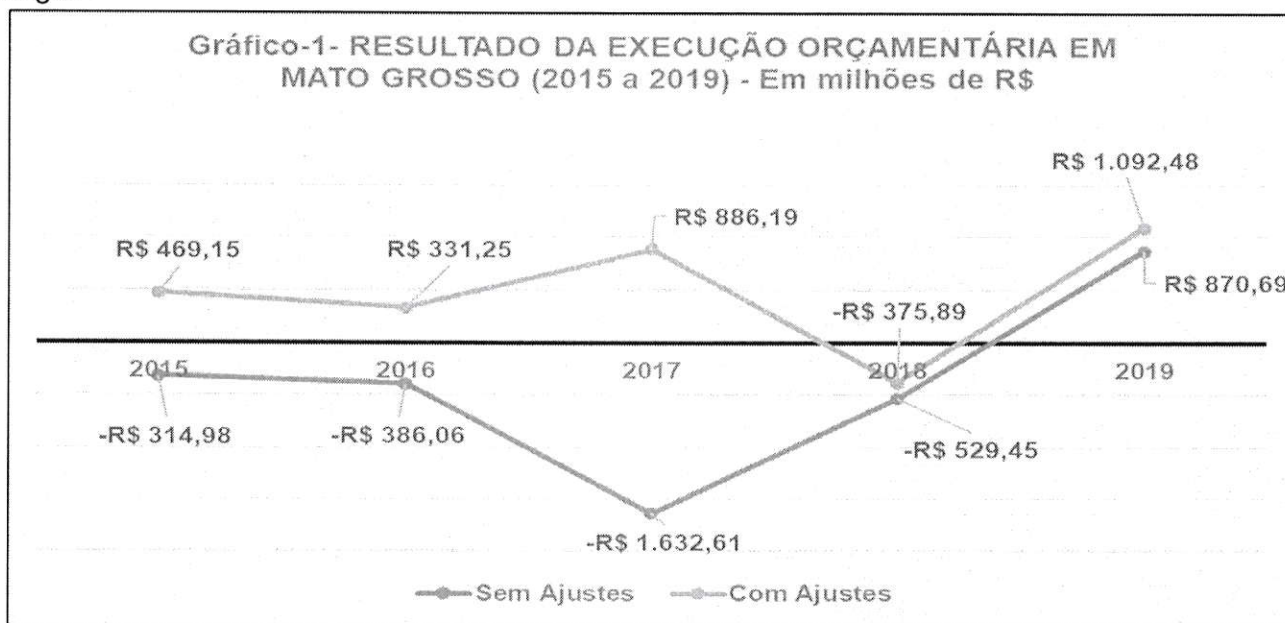
Segundo cálculo do Resultado da Execução Orçamentária de 2019, elaborado pelo TCE/ MT, a Receita orçamentária arrecadada ajustada atingiu R\$ 19.645.494.849,24 (Dezenove bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), bem como uma Despesa orçamentária empenhada ajustada de R\$ 18.553.017.865,63 (Dezoito bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), cujo resultado atingiu um **superávit de R\$ 1.092.476.983,61 (Um bilhão, noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, ante um resultado escritural de R\$ 870.686.174,81 (Oitocentos e setenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) (sem ajustes). Sendo que tal resultado foi ajustado pelas disposições constantes da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013.

Ao observar os resultados das execuções orçamentárias, sem ajustes, verifica-se a ocorrência de recorrentes déficits orçamentários no período de 2015 a 2018. O resultado superavitário de 2019, de R\$ 0,87 bilhão (sem ajustes), interrompeu a sequência deficitária de orçamentos de exercícios anteriores. Pela ótica dos resultados orçamentários (com ajustes), observou-se déficits orçamentários nos anos de 2017 e 2018, de respectivamente, R\$ 886,19 milhões e R\$ 529,45 milhões, bem como a



ocorrência de superávit orçamentário de R\$ 1,09 bilhão no exercício de 2019, conforme Gráfico-1.

Ao considerar o resultado da execução orçamentária no período de 2015 a 2019, o governo estadual aumentou em 232,86%, o superávit orçamentário (pela ótica de contas ajustadas), ou seja, de R\$ 469,15 milhões, observado no exercício financeiro de 2018, foi para R\$ 1.092,48 no exercício financeiro de 2019, conforme o Gráfico-1, a seguir.



Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/ Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2019.

## 2.4 Análise da Execução Orçamentária de Programas Governamentais

Segundo o TCE/ MT, no exercício de 2019 foram executados 70 programas governamentais que demandaram crédito orçamentário no valor total de R\$ 19,875 bilhões, deste valor: 11,70% foram aplicados em programas do tipo finalístico; 55,40% em programas de gestão, manutenção e serviço do Estado; e, 32,90% foram destinados a encargos especiais. A execução orçamentária dos programas finalísticos foi deficiente, tendo em vista que só foi empenhado 58,85% do total dos créditos autorizados na LOA-2019 mais os créditos adicionais, isso acarretou uma menor oferta direta de serviços à sociedade do que fora planejado. Os programas 077 (Saúde) e 398 (Educação) apresentaram falhas graves no planejamento para 41,17% e 33,33% das suas respectivas ações.





### 3. Execução Financeira e Patrimonial

No quadro é evidenciado um Resultado Patrimonial negativo de R\$ 30.850.381.515,87 no final do exercício, portanto um déficit patrimonial. Este resultado está refletido na variação do Patrimônio Líquido de 2019 apresentado no Balanço Patrimonial do período.

De 2015 a 2019 verificam-se sucessivos Resultados Patrimoniais negativos, isso ocorreu, sobretudo, em decorrência dos ajustes patrimoniais provocados pela implementação dos novos padrões da CASP, tais como: contabilizações de ajustes para perdas de ativos; de avaliações e/ou reavaliações de ativos; do reconhecimento de provisões; do reconhecimento de depreciações, etc.

#### 3.1 Execução/ Inscrição de Restos a Pagar

Segundo o TCE/ MT, o pagamento de Restos a Pagar gerou um aumento de despesas primárias em 2019 no valor de R\$ 62,97 milhões propiciando a redução do estoque de Restos a Pagar de exercício anteriores em valor superior ao executado em 2018.

#### 3.2 Dívida Ativa

Segundo dados do FIPLAN de 02/06/2020 e Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de exercícios anteriores, a arrecadação da dívida ativa (créditos tributários e não tributários), referente ao exercício de 2019, atingiu R\$ 521,03 milhões, ante o exercício de 2018 que chegou a R\$ 247,30 milhões, ou seja, aumentou em 110,68%, o recebimento de créditos referente à dívida ativa.

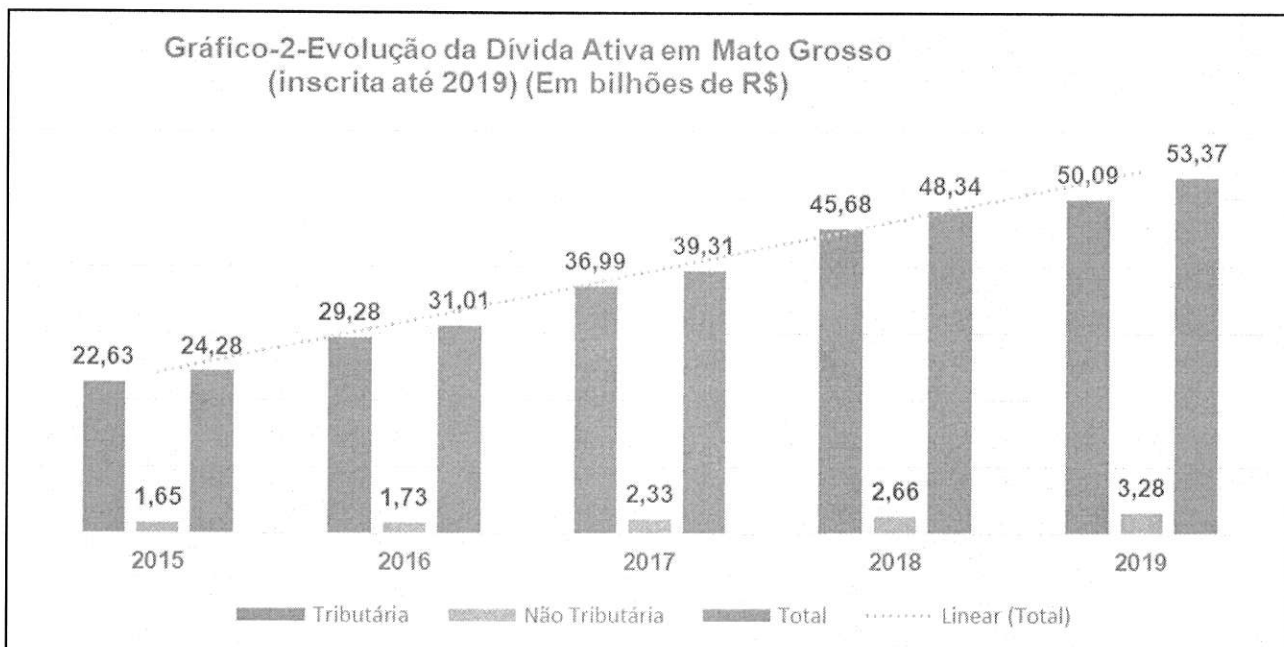
De 2018 para 2019 o total da dívida ativa inscrita apresentou uma evolução aumentativa de R\$ 5,03 bilhões, equivalente a 10,41% sobre o estoque anterior. Isso indica que o total das baixas (recebimentos, cancelamentos, prescrições) foi consideravelmente menor que o total dos novos acréscimos à dívida ativa (novas inscrições, atualizações monetárias, incorporações e etc.).

Em termos nominais, de 2015 para 2019, o estoque da dívida ativa apresentou um incremento acumulado de 119,80%, evidenciando uma tendência constante de crescimento ano a ano. Constata-se que apesar de a arrecadação (recebimentos) da dívida ativa evidenciar acréscimo de 110,68% de 2018 para 2019, a efetividade da arrecadação em relação com os estoques das dívidas ainda pode ser considerada bastante incipiente, sendo que em 2019 o Índice da Arrecadação sobre o Estoque representou somente 0,98% do total das dívidas inscritas até o exercício.

Nesse sentido, restou comprovado, uma tendência histórica de crescimento do estoque da dívida ativa, seja oriunda de créditos tributários (impostos, taxas e



contribuições), seja através de créditos não tributários (encargos decorrentes do descumprimento de obrigações principais ou acessórias tributárias). O referido problema relacionado à administração fiscal, há muito já vem desafiando a gestão pública, mas perdura há várias gestões governamentais, embora a gestão atual tenha tomado medidas para recuperação dos referidos créditos tributários, notadamente, a criação de Programas de Regularização e Recuperação Fiscal (REFIS).



Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/ Parecer Prévio referente ao exercício de 2019/ FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação (2015-2019), extraído do FIPLAN em 13/04/2020. Nota: Valores sem os respectivos ajustes para perdas.

### 3.3 Dívida Pública

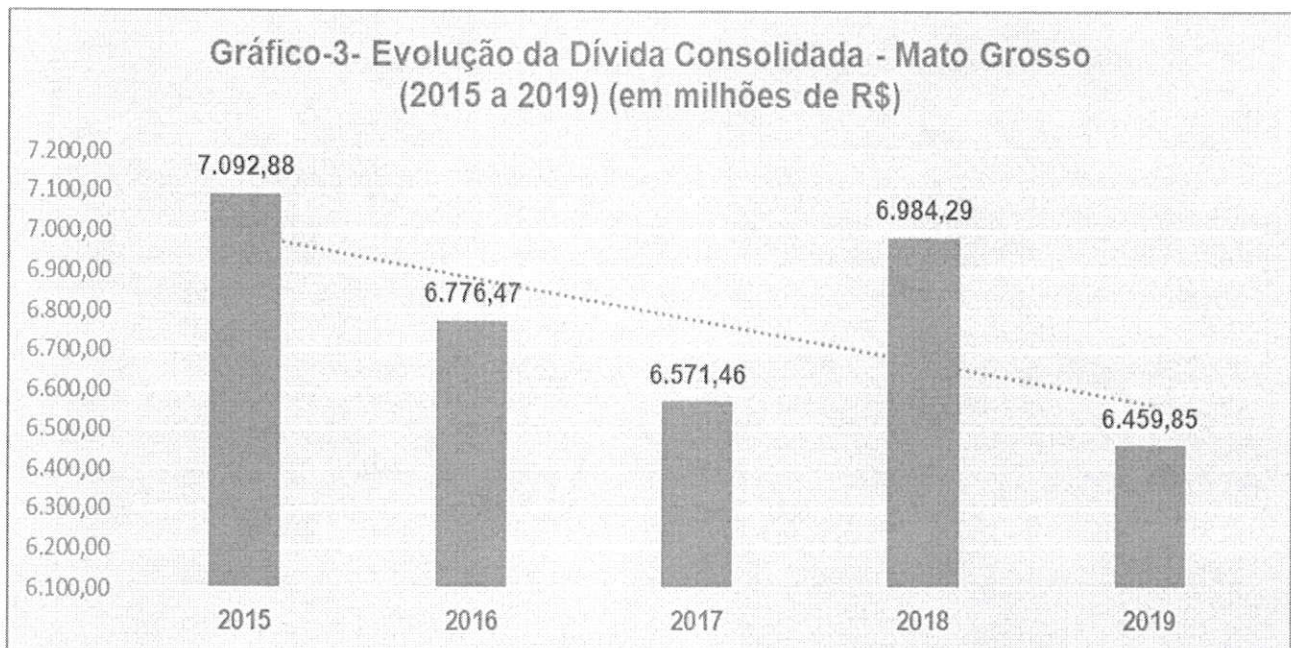
O Gráfico-3, a seguir, demonstra a evolução da dívida consolidada do Estado de Mato Grosso no quinquênio (2015/ 2019). Constata-se uma tendência de redução do estoque da dívida pública consolidada, exceto no exercício de 2018, no qual verificou-se um aumento de 6,28%, comparativamente ao exercício anterior. Ocorreu uma redução do estoque da dívida consolidada no biênio 2018/ 2019, de 7,51%, cujo montante efetivamente pago pelo governo estadual atingiu R\$ 697,34 milhões, mas a dívida consolidada remanescente continua elevada.

De acordo com informações apresentadas no Balanço Geral do Estado/ 2019, o Estado de Mato Grosso possui contratos de financiamentos e refinanciamentos até dezembro de 2019 com 07 credores, sendo 04 credores internos, 2 credores externos e diversos credores consolidados no estoque de precatórios. Credores internos são: União,



Caixa Econômica Federal, BNDES, Banco do Brasil e Precatórios e Outras Dívidas. Credores Externos: BIRD (Banco Mundial) e BID-Profisco.

As dívidas com a União que representam 43,32% do total da Dívida Consolidada somam R\$ 2,798 bilhões, seguida pelas dívidas com o Banco do Brasil (26,04%) que correspondem a R\$ 1,681 bilhão e as dívidas com o BIRD (15,33%) que perfazem R\$ 990,164 milhões, os demais credores detêm conjuntamente o total de R\$ 988,873 bilhões (15,31%).



Fonte: Relatórios de Contas de Governo do TCE-MT de anos anteriores (2015-2018) e RGF do 3º quadrimestre de 2019.

Segundo o TCE/ MT, conclui-se que o grande problema fiscal do Estado de Mato de Grosso não está no volume das dívidas de longo prazo (Dívida Consolidada/Fundada), mas nas dívidas de curto prazo, sobretudo pelo elevado volume de Restos a Pagar que apesar da redução de R\$ 694,34 milhões de 2018 para 2019, ainda apresenta montante bastante elevado.

Na avaliação do TCE/ MT, os limites para Dívida Consolidada, endividamento, garantias e a regra de ouro foram cumpridos pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, **já o limite para dispêndios com amortizações, juros e encargos da dívida atingiu 11,54% da RCL, extrapolando o limite permitido de 11,50%.**

No entanto, considerando que houve a quitação do empréstimo feito junto ao Bank Of América em 2012, mediante a contratação de novo empréstimo com prazo de 20



anos, e que os recursos utilizados não são oriundos de receitas correntes, a equipe técnica concluiu por não apontar a irregularidade.

#### 4. Limites Constitucionais e Legais

##### 4.1 Educação

##### 4.1.1 Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Na avaliação do TCE/ MT, conclui-se que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no valor total de R\$ 3.023.888.685,66, que corresponde ao percentual de 26,71% das receitas de impostos e transferências, **cumprindo, assim, o limite mínimo percentual de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal.** O percentual aferido somente foi alcançado porque foi excluído da base de cálculo das receitas de impostos o valor da arrecadação do IRRF, conforme disposições do Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004, caso fosse considerado o referido imposto o percentual obtido seria de 23,58%, portanto, o Estado não teria cumprido o mínimo constitucional.

##### 4.1.2 Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)

Segundo o TCE/ MT, quanto a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Unemat o Estado não aplicou o percentual mínimo de 2,5% da sua Receita Corrente Líquida, alcançando o percentual de 2,26% e configurando **um montante não aplicado de R\$ 40.877.226,19 (Quarenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).**

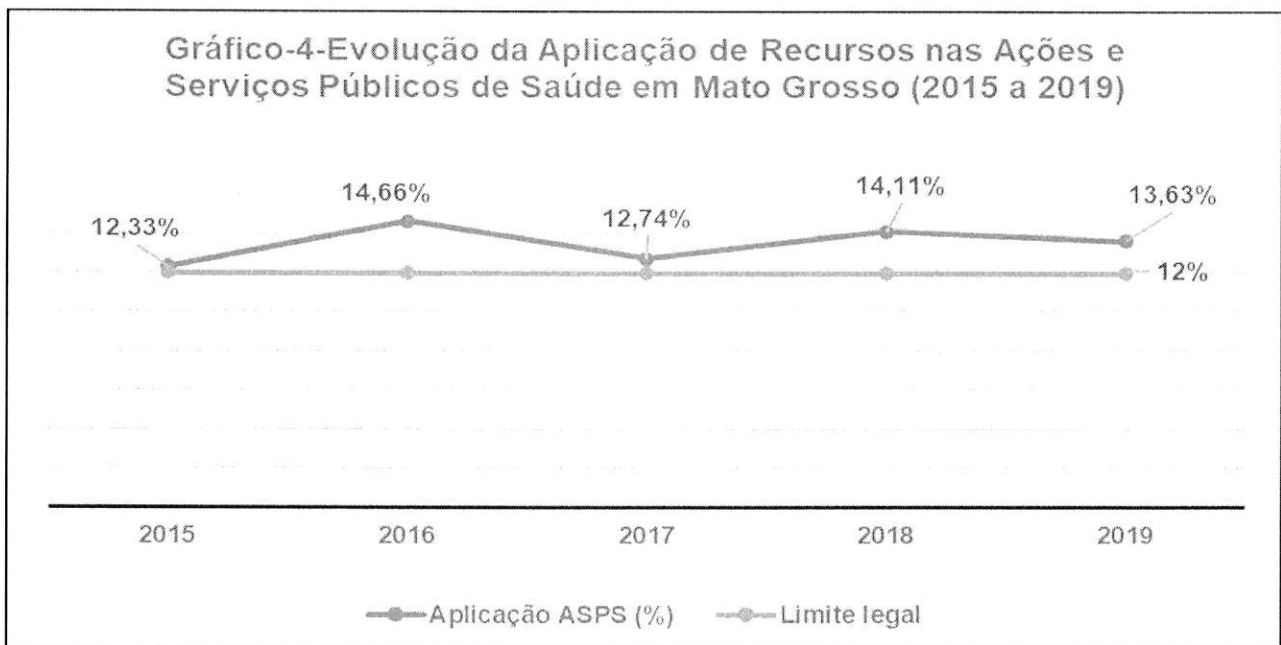
##### 4.2 Saúde

A evolução da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em Mato Grosso no período de 2015 a 2019 é ilustrado no Gráfico-4 abaixo. Observa-se que no quinquênio em tela, em todos os anos foi cumprido o limite mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências, ou seja, 12%, conforme fixado no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012.

De acordo com levantamento do TCE/ MT, em 2019, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS no valor total de R\$ 1.543.565.908,59, que corresponde à 13,63% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo de 12% fixado no artigo 6º da Lei



Complementar Nacional nº 141/2012. O percentual aferido somente foi alcançado porque foi excluído da base de cálculo das receitas de impostos o valor da arrecadação do IRRF, conforme disposições do Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004, caso fosse considerado o referido imposto o percentual obtido seria de 12,03%, portanto, o Estado teria cumprido o mínimo constitucional, porém, com menor margem de segurança.



Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/ Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2019.

### 4.3 Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### 4.3.1 Despesa com Pessoal

O Gráfico-5 a seguir, identifica a evolução de Despesas com Pessoal do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso, no período de 2015 a 2019. Há uma trajetória predominante de expansão das despesas com Pessoal no referido quadriênio, ou seja, de 50,20% em 2015, elevou-se para 57,89% em 2018. Entretanto, no exercício financeiro de 2019, ocorreu uma ruptura do ciclo de crescimento das despesas com pessoal frente à Receita Corrente Líquida (RCL), cujo valor caiu para 52,38%.

Embora a participação das despesas com pessoal sobre a receita corrente líquida tenha sido reduzida em 5,51% no biênio (2018/ 2019), mesmo assim se verifica um estouro de 3,38%, comparando-se com o limite máximo das despesas com pessoal sobre

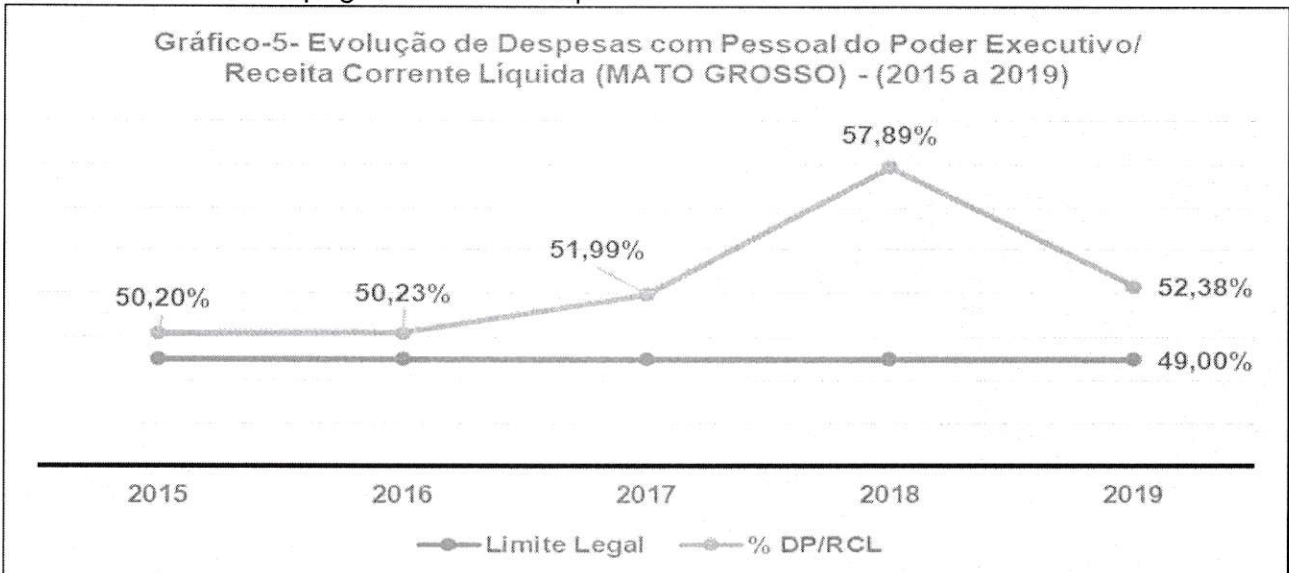


a Receita Corrente Líquida, ou seja, 49%, conforme repartição do limite global em nível estadual de 60%, estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Segundo cálculo do TCE/ MT, a Receita Corrente Líquida referente ao exercício de 2019, atingiu R\$ 17.145.216.862,86 (Dezessete bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), logo o estouro do limite das despesas com pessoal de 3,38% sobre a RCL corresponde ao valor de **R\$ 579.508.329,90 (Quinhentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**

Nesse contexto, observa-se no Gráfico-5, a seguir, uma média quinquenal (2015 a 2019) de estouro nos limites com despesas de pessoal correspondente a 52,53% da Receita Corrente Líquida.

Dessa forma, mais da metade da Receita Corrente Líquida estadual, em média, foram destinadas ao pagamento de Despesas com Pessoal do Poder Executivo.



Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/ Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2019.

O Gráfico-3 a seguir, traz um comparativo dos limites percentuais apurados com despesas de pessoal de Mato Grosso versus limite máximo com despesas de pessoal na versão consolidada (despesas de todos os Poderes) versus Receita Corrente Líquida (RCL) no quinquênio (2015 a 2019).

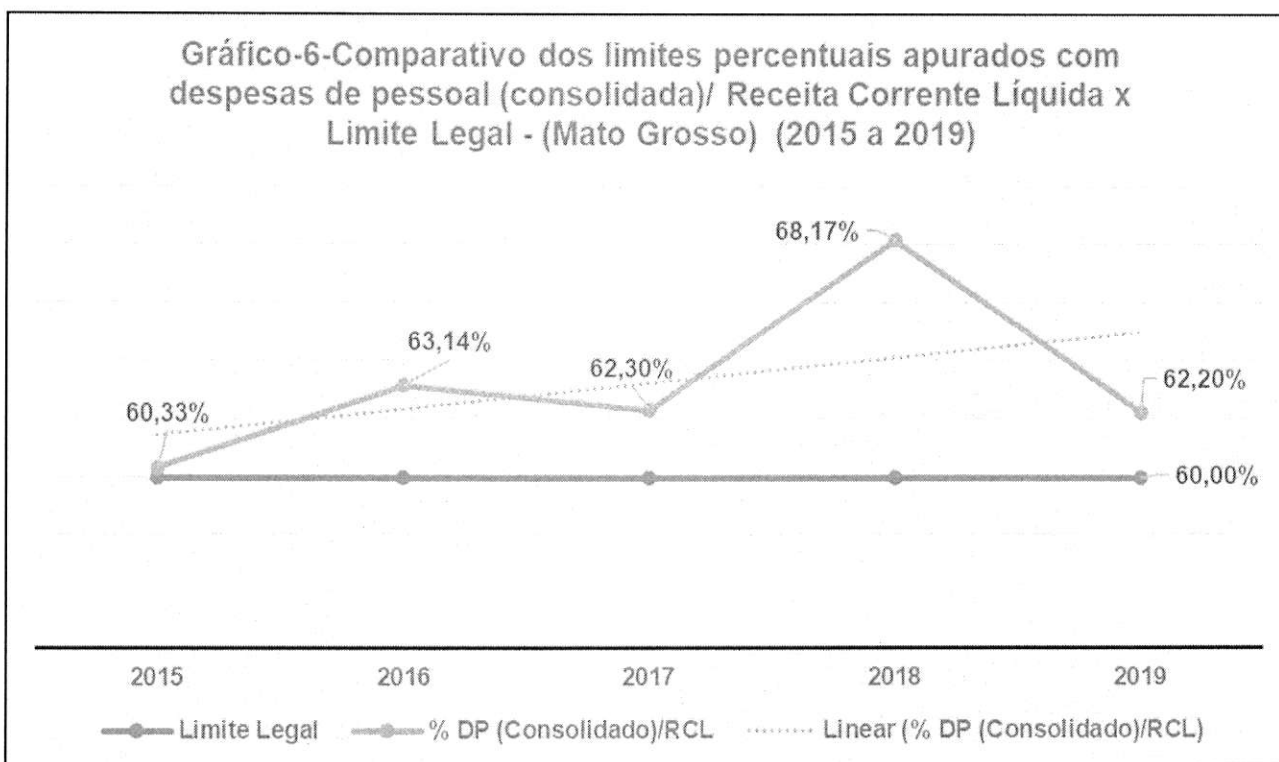
A propósito, conforme previsto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o limite máximo para despesas



com pessoal do Estado, em cada período de apuração, corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida.

Dessa forma, observa-se no Gráfico-6, a seguir, um quinquênio marcado por estouros nos limites máximos com despesas de pessoal do Estado de Mato Grosso (versão consolidada) em relação às Receitas Correntes Líquidas, cujo estouro, atingiu em média 63,22% da RCL.

No entanto, ocorreu uma quebra na tendência histórica de estouro nos limites com despesas com pessoal do Estado, no exercício financeiro de 2019, cujo resultado atingiu 62,20%, mesmo assim **superou o limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 60%**. Com base no cálculo da Receita Corrente Líquida pelo TCE/ MT, referente ao exercício de 2019, o valor ultrapassado de 2,20% da RCL corresponde a **R\$ 377.194.770,90 (Trezentos e setenta e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos)**.



Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/ Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2019.

Dessa forma, mediante a extrapolação do limite máximo com Despesas de Pessoal, o Poder Executivo fica impedido de aumentar as despesas com pessoal nos casos previstos no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto em alguns casos.



Segundo o TCE/MT, “A partir do gráfico é possível identificar que em 2019 ocorreram dois fatores distintos que ajudaram na melhora do índice de gastos com pessoas sobre a RCL”:

- a) As despesas com pessoal que vinham crescendo em percentuais de 16,86% (2016), 9,71% (2017) e 17,68% (2018), cresceram apenas 1,89% em 2019. Esse acréscimo foi de apenas R\$ 984.643.359,07, em 2017 R\$ 662.886.405,52 e em 2018 R\$ 1.323.825.304,18.

A redução drástica desse crescimento se deve ao comportamento da gestão no exercício de 2019, mediante a não concessão de RGA e reajustes previstos em leis anteriores aos servidores públicos e outras medidas adotadas no Decreto Estadual nº 08/2019 de 17 de janeiro de 2019.

- b) A RCL que cresceu apenas 6,01% em 2017 e 5,68% em 2018 foi incrementada em 12,62% em 2019.

Destarte, a continuar a prática de redução dos gastos públicos com pessoal do Poder Executivo, a tendência é recuperar no curto prazo, o enquadramento das despesas com pessoal, conforme os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 5. Cumprimento das Metas Fiscais Previstas na LDO

### 5.1 Resultado Primário

De acordo com informações constantes do Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre de 2019, o Governo do Estado de Mato Grosso apresentou para o exercício de 2019 um **Resultado Primário superavitário de R\$ 1.461.322.456,68**, assim, a meta fiscal estabelecida na LDO-2019 que foi de um déficit primário de R\$ - 1.364.225.708,90 foi cumprida. A conclusão pelo cumprimento da meta foi apresentada devido ao fato de que a meta prevista estabelecia um cenário em que as despesas primárias seriam muito maiores que as receitas primárias e o resultado apresentado foi inversamente proporcional, ou seja, ao final do exercício de 2019 o resultado apurado foi **superavitário, distanciando-se da meta prevista em R\$ 2.825.548.165,58**. Dessa forma, apesar do cumprimento da meta e do resultado benéfico quando comparado ao previsto, é necessária uma análise criteriosa sobre o planejamento orçamentário e financeiro pertinente a formação das metas fiscais apresentado pelo Governo.

Nesse aspecto, esta Relatoria faz a seguinte avaliação sobre o resultado primário apresentado: **se por um lado o superávit primário seja considerado como resultado**





**importante na gestão orçamentária, o qual pode gerar recursos financeiros para pagamento de juros e amortizações de dívidas e investimentos, por outro, o seu excesso configura também a subestimação de receitas orçamentárias, a imprecisão na estimativa de receitas e despesas no orçamento, visto que tal fato distorce a alocação planejada de recursos, vulnerabiliza a execução do planejamento, bem como diminui a capacidade do próprio governo em executar suas ações.**

## 5.2 Resultado Nominal

Nesse contexto, acerca do Resultado Nominal referente ao exercício de 2019, o TCE/ MT, assim concluiu:

A LDO-2019 estabeleceu uma meta anual de Resultado Nominal de R\$ 995.441.653,15, já o resultado apurado em 2019 alcançou o de R\$ 1.097.030.650,48, portanto, a Meta Fiscal estabelecida para o exercício foi cumprida, ou seja, o Resultado Nominal apurado foi maior que a meta fixada na LDO.

O Resultado Nominal apresentado no RREO do 6º bimestre de 2019 utilizou a metodologia “Acima da Linha”, sendo que a meta estabelecida pela LDO foi elaborada considerando a metodologia “Abaixo da Linha”, dessa forma, é necessário compararmos a meta fixada e o Resultado pela mesma metodologia.

O Resultado Nominal apurado em 2019 na metodologia “Abaixo da Linha” foi de R\$ 1.898.311.055,51, cumprindo a meta da mesma forma se considerarmos que quanto mais for reduzida a DCL melhor será para o equilíbrio fiscal sinalizado na meta, no entanto é necessária uma reflexão sobre a qualidade do planejamento que apontou para essa meta, conforme será apresentado neste tópico.

Dessa forma, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo: **Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas de Resultado Primário e Nominal, adequando-as à realidade fiscal do Estado e compatibilizando as metas com as Leis Orçamentárias.**

## 6. Transferências e Repasses Constitucionais e Legais

O Governo do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019 não repassou tempestivamente os recursos referentes à formação do FUNDEB, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, mas apenas no 2º dia útil da semana subsequente.



Os valores devidos ao FUNDEB, referente a 20% da arrecadação dos tributos ICMS e ITCD, não foram repassados em sua totalidade ao Banco do Brasil para distribuição dos recursos, considerando o repasse a menor nos valores de R\$ 50.046,45 (ICMS) e R\$ 5.733,16 (ITCD).

### 6.1 Transferências e Repasses ao FUNDEB

Considerando ainda a conversão da irregularidade sobre o não repasse de R\$ 55.779,61 para formação do FUNDEB no exercício de 2019 em determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual, sugere-se ao Relator que recomende ao Governador do Estado que:

**Adote medidas junto ao Banco do Brasil para que os repasses da cota-parte do ICMS e IPVA aos municípios e para formação do FUNDEB sejam feitos no momento da arrecadação e a distribuição dos recursos aos municípios seja efetivada imediatamente após a arrecadação (respeitando o flote de 2 dias úteis). Efetue imediatamente o repasse dos valores devidos e não repassados ao FUNDEB no exercício de 2019 (R\$ 50.046,45 – ICMS e R\$ 5.733,16 – ITCD).**

### 6.2 Transferências aos Municípios – Cota Parte ICMS e IPVA

Em 2019 o Governo do Estado de Mato Grosso transferiu integralmente aos municípios os recursos financeiros destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde. Todavia, os saldos remanescentes das transferências não efetuadas nos exercícios de 2016 e 2018 não foram regularizados. O Governo do Estado de Mato Grosso não efetuou os repasses referentes a cota-parte do ICMS no prazo constitucional pois os recursos não foram transferidos no momento da arrecadação, efetuando a emissão de NEX (nota extraorçamentária) no último dia do prazo para efetivação do repasse.

### 6.3 Repasse de Duodécimo

Segundo avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício financeiro de 2019 houve repasse integral dos duodécimos aos Poderes e Órgãos Autônomos pelo Governo do Estado de Mato Grosso. **Não houve regularização dos saldos remanescentes dos duodécimos referentes aos exercícios de 2016 a 2018 e existe divergência de R\$ 26.636.253,99 entre o saldo de duodécimo a repassar contabilizado pelo Governo do Estado e o saldo a receber registrado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.**

## 7. Transparência e controle social nas Audiências Públicas



Quanto à transparência da apresentação do cumprimento de metas fiscais, constatou-se que houve a realização, de forma tempestiva, das audiências públicas exigidas pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, exceto a audiência pertinente ao 3º quadrimestre que foi realizada fora do prazo (05/03/2020). Não houve divulgação prévia das datas de realizações destes eventos.

Cumprido ressaltar a citação do governador pelo TCE/MT, acerca de irregularidades encontradas na prestação de contas, referente ao exercício de 2019, as quais foram identificadas no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo consolida informações apresentadas pelas Secretarias de Controle Externo de Educação e Segurança Pública; Saúde e Meio Ambiente. Acrescente-se a participação do Ministério Público de Contas na análise minuciosa das contas de governo, bem como na manifestação, através de Parecer técnico.

## 8. Previdência Social

O Tesouro Nacional, através do Boletim de Finanças dos entes Subnacionais/2020, realizou um estudo acerca da evolução do custo dos regimes de previdência estadual. Entende-se como custo dos regimes o aporte realizado pelo Tesouro Estadual para cobrir o déficit previdenciário de todos os Poderes. Ou seja, o montante de recursos gastos além dos vinculados à Previdência. Segundo os números do PAF, tem-se uma variação positiva dos aportes para a maioria dos Estados. Tal crescimento é indício do problema da insustentabilidade dos regimes de previdência estaduais, tendo em vista o consumo cada vez maior de recursos financeiros, que poderiam estar sendo direcionados para atender e ampliar os serviços básicos exigidos pela sociedade.

Nesse sentido, de acordo com dados do Tesouro Nacional, o custo do Regime de Previdência para o governo estadual no exercício financeiro de 2019, foi de R\$ 1,74 bilhão, incorrendo no aumento de despesas com Previdência em 7% no biênio (2018/2019), ou seja, de R\$ 1,62 bilhão em 2018, aumentou para R\$ 1,74 bilhão em 2019.

No contexto de análise das contas de Gestão, o TCE/MT, encaminhou o processo para que seja feita a citação do Governador do Estado para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

### 1. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



1.1. Não foram realizadas, pelo Poder Executivo, audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LDO-2019, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF (Tópico 3.2).

1.2. Não realização, de forma tempestiva, da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente ao 3º quadrimestre de 2019 (Tópico 7.3).

1.3. Não realização de divulgação de convite das audiências públicas referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019 (Tópico 7.3).

**2. FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 - LRF).

2.1 A LDO-2019 não dispôs sobre a necessidade de, na elaboração da LOA, ser observado e mantido o equilíbrio entre receitas e despesas, descumprindo exigências inseridas no § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF (Tópico 3.2).

2.2 A LDO-2019 consigna previsão ampla e genérica autorizando a operacionalização das técnicas de transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários por meio de Decreto Executivo, contrariando a Resolução de Consulta TCE-MT nº 44/2008 (Tópico 3.2).

2.3 A LOA-2019 foi proposta, discutida e aprovada apresentando um desequilíbrio (déficit) inicial de R\$ 1.685.901.157,00, em franca violação ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário e aos ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64 c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF (Tópico 3.3).

2.4 A LOA-2019 não guarda compatibilidade com a LDO-2019, pois a Lei do Orçamento não observou a meta de Resultado Primário projetada no Anexo de Metas Fiscais das Diretrizes Orçamentárias, extrapolando-a em R\$ 111.711.538,00 (Tópico 3.3).



**3. FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.**

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 130.728.660,49 sem a correspondente existência de recursos disponíveis (Tópico 3.3.2).

**4. JB01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesa consideradas não autorizadas, irregulares, lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; artigo 4º da Lei 4.320/1964).

4.1. Realização de despesas no montante de R\$ 84.369.109,31 sem a necessária autorização legislativa, ou seja, sem suporte nas dotações orçamentárias aprovadas pela Lei do Orçamento de 2019 ou em seus créditos adicionais. (Tópico 4.3).

**5. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Cancelamento de Restos a Pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE no 11/2009).

5.1 Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados no montante de R\$ 67.906.658,56 sem a comprovação do fato motivador/justificador, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Normativa TCE no 11/2009 (Tópico 5.1.1).

**6. CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1. Não implementação de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável – de acordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN n.ºs. 634/2013 e



548/2015, acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2019 (Tópico 5.3).

6.2. Divergência de R\$ 11.982.934,05 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2019 (Tópico 5.3).

6.3. Reconhecimento não integral do valor da Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Militares, em R\$ 1.613.682.552,43, comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019, tornando-o inconsistente e violando as disposições contidas nas Portarias STN n.ºs. 634/2013 e 548/2015 (Tópico 5.3).

6.4. Reconhecimento não integral do valor das obrigações com férias a pagar, comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019, tornando-o inconsistente e violando as disposições contidas nas Portarias STN n.ºs. 634/2013 e 548/2015 (Tópico 5.3).

6.5. Divergência entre valores de informações correlatas apresentadas no Balanço Orçamentário e na Demonstração das Variações Patrimonial de 2019, quanto às receitas de impostos e taxas; receitas de contribuições; e despesas com pessoal e encargos sociais, tornando estas Demonstrações Contábeis inconsistentes entre si (Tópico 5.4).

6.6. Divergência de R\$ 26.636.253,99 entre o saldo de duodécimo a receber (R\$ 141.087.933,22) registrado no Balanço Patrimonial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e o saldo de duodécimo a repassar (R\$ 114.451.679,23) registrado pelo Governo do Estado em seus demonstrativos contábeis (Tópico 8.5.2).

**7. AB99. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_99.** Não-aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007) e não-aplicação do percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) na Manutenção e Desenvolvimento da



UNEMAT (artigo 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso)

7.1. No exercício de 2019 não foram aplicados R\$ 105.836.624,41 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 6,11% das receitas vinculadas, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º, que é de 5% (Tópico 6.1.2).

7.2. Não aplicação de recursos pelo Estado na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT no percentual mínimo de 2,5% da sua RCL, conforme definido no artigo 246 da CE/89, configurando um montante não aplicado de R\$ 40.877.226,19 (Tópico 6.1.3).

#### **8.AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS\_GRAVÍSSIMA\_04**

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

8.1. Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo percentual de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, sendo apurado, no exercício de 2019, o percentual de 52,38% da RCL (STN) e 51,72% (TCE-MT). (Tópico 6.3.1.1).

**9. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

9.1. Os repasses do Estado para formação do FUNDEB não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.494./2007 (Tópico 8.1).

9.2. Os repasses do Estado da cota-parte do **ICMS** aos municípios não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90 (Tópico 8.2).



9.3. Os repasses do Estado da cota-parte do **IPVA** aos municípios não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90 (Tópico 8.3).

9.4. Os repasses do Estado da cota-parte do **IPVA** aos municípios foram feitos com atrasos reais, considerando a emissão de NEXs com valores inferiores ao devido em diversas semanas, chegando a acumular valores atrasados no montante de R\$ 3.175.775,90 entre fevereiro e abril (Tópico 8.3).

10. **NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

10.1. Não adoção de providências para atendimento das recomendações exaradas pelo TCE-MT nos Pareceres Prévios nº 02/2017-TP (item 11), nº 03/2018-TP (itens 19, 27, 47 e 49) e nº 09/2019 (item 14) (Tópicos 8.1.4, 8.2.4 e 8.3.3).

10.2. Não cumprimento das determinações exaradas no Parecer Prévio n.º 09/2019, referente aos itens: 1, 2, 3, 9, 10, 14, 34, 35, 37 e II (Tópico 10).

Dessa forma, após a entrega dos documentos, justificativas de defesa, alegações finais pelo governo estadual, referente ao exercício de 2019, o Ministério Público de Contas, assim concluiu:

“Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se**:

- a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO)



Interno TCE/ MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/ MT nº 10/2008;

- b) pelo **afastamento das irregularidades apontadas nos subitens 1.1 e 1.2 (DB 08), nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 (FB13), no item 3 (FB03), nos subitens 6.3, 6.4 e 6.6 (CB02); nos subitens 7.1 e 7.2 (AB99), no subitem 8.1 (AA04) e, no subitem 10.1 do Relatório Técnico da Secex de Receita e Governo, bem como no subitem 1.1 (LB22) e no item 11 (LB99) do Relatório Técnico da Secex de Previdência;**
- c) pela **recomendação ao Poder Legislativo Estadual**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **recomende ao atual Chefe do Poder Executivo** que:

Dessa forma, as recomendações ao Poder Legislativo Estadual, exaradas pelo Ministério Público de Contas, inclusas no Parecer nº 639/2021, bem como no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, emitiu 37 (trinta e sete) recomendações e 1 (uma) determinação para Tomada de Contas Ordinária pela Secex Previdência, sendo que tais deliberações deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo estadual.

Destarte, as recomendações e determinações são elencadas a seguir.

**Quanto ao relatório da Secex de Receita e Governo:**

- 1) por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso promova tratativas junto à Presidência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da AL/MT a fim de que, em comum acordo, seja estabelecido e publicado um calendário anual para a realização das audiências pública requeridas no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em datas compatíveis com os prazos fixados na norma;
- 2) promova divulgação ampla e abrangente dos convites para as audiências públicas quadrimestrais que avaliará o cumprimento das metas fiscais, nos meios de comunicação oficiais e não-oficiais, em tempo hábil, de modo a conferir oportunidade real à participação popular;



- 3) ao elaborar os projetos de leis de diretrizes orçamentárias, estabeleça limites para a realocação de recursos, pelo Poder Executivo, por meio de transposições, remanejamentos e transferências, devendo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, editar lei específica para o caso de serem atingidas as limitações constantes na referida peça orçamentária;
- 4) observe a compatibilidade programática entre as peças de planejamento (art. 165, § 7º, da CF/1988 e art. 5º, caput, da LRF), especialmente quanto a meta de resultado primário projetada no Anexo de Metas Fiscais das Diretrizes Orçamentárias;
- 5) solicite à Controladoria Geral do Estado (CGE) auditoria específica na gestão orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias com o objetivo de apurar a responsabilidade pela realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho, em inobservância ao artigo 167, II, da Constituição Federal c/c art. 60, da Lei nº 4.320/1964;
- 6) aprimore o seu Sistema de Administração Financeira, não só por meio de procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação de servidores, lotados nas Unidades Orçamentárias, e que são diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos estaduais, com o propósito de obstar a realização de despesas sem a necessária autorização legislativa;
- 7) adote todas as medidas cabíveis para implementar o Procedimento Contábil Patrimonial, referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das Portarias STN nº 634/2013 e 548/2015;
- 8) requisite à SEFAZ-MT que elabore e divulgue notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao *balanço patrimonial*, evidenciando : os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período e a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme



- orientação constante do MCASP, até a data de publicação da próxima demonstrações contábeis;
- 9) retifique todas as inconsistências contábeis detectadas pela equipe técnica da Secex de Receita de Governo, conforme conclusão do item 6.2 do seu relatório;
  - 10) determine à SEFAZ a adequação do elenco de contas contábeis do FIPLAN ao PCASP, ressalvados os casos de necessidade de extensão, mormente quanto às contas das Classes 3 e 4, bem como revise o mapeamento das contas contábeis patrimoniais utilizadas para a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), tornando-a compatível com a forma prevista na IPC 05;
  - 11) observe o dever de aplicação integral dos recursos do FUNDEB, bem como a utilização de eventual parcela diferida (art. 21, §2º, da Lei nº 11.494/2007 e art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020) no prazo exigido pela lei de regência do Fundo;
  - 12) mantenha a adoção de medidas voltadas à análise e controle de despesas com pessoal do Poder Executivo, respeitado o percentual do art. 20, II, “c”, da LRF (49%), especialmente, considerando que houve alterações recentes na Lei Complementar 101/2000, provenientes da Lei Complementar nº 178/2021, bem como o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020;
  - 13) diligencie junto à instituição financeira centralizadora da arrecadação estadual no sentido de adotar procedimento por meio do qual os repasses da cota-parte do ICMS à conta específica de titularidade conjunta dos Municípios sejam efetivados no momento da arrecadação, bem como no sentido de efetuar os repasses da cota-parte do IPVA aos municípios imediatamente quando creditados, através do próprio documento de arrecadação, conforme determinam os artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990;
  - 14) diligencie junto à instituição financeira centralizadora da arrecadação estadual, para que os recursos referentes às cotas partes estadual e municipal na formação do FUNDEB sejam depositados nas contas específicas dos entes destinatários, vinculadas ao Fundo, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada, consoante a disciplina do art. 17, §2º, da Lei nº 11.494/2007 e art. 1º, §2º, da Lei nº 14.113/2020, que dispõe acerca do novo FUNDEB; e,



- 15) continue adotando medidas a fim de garantir a efetividade na arrecadação da dívida ativa, pois o recolhimento dos créditos pertencentes ao ente é de suma importância para a composição da receita pública, bem como para implementação dos gastos públicos;

**Quanto ao relatório da Secex de Previdência:**

- 16) submeta ao Conselho de Previdência a necessidade de definir cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação do MTPREV, para a centralização das atividades previdenciárias do Estado e elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas e contribuições, despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, real situação dos limites pela LRF e cálculo do déficit atuarial, considerando a integração dos Poderes e Órgãos autônomos;
- 17) realize a readequação da estrutura do quadro de pessoal da MTPREV, a fim de que esteja suficiente e adequado para o atendimento das demandas internas, após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos;
- 18) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle dos pagamentos dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014;
- 19) adote medidas suficientes a garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial, de modo a assegurar não só a formalidade do ato, mas também a transparência das informações atuariais,
- 20) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados gradativos de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial;
- 21) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, continue adotando medidas efetivas para equacionar o déficit previdenciário;
- 22) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de elaborar e implementar o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o qual deve estar precedido de estudo de sua viabilidade orçamentária e financeira, demonstrando inclusive os impactos de gastos impostos pela LRF;



- 23)** regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições à MTPREV;
- 24)** envie a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 1.711.557,36, conforme narrado em sua defesa, a fim de subsidiar a equipe técnica na conclusão sobre esse assunto nas contas de governo de 2020;
- 25)** observe o prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2006 para repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos;
- 26)** atenda às recomendações proferidas nos Pareceres Prévios nºs 3/2018-TP e 9/2019-TP, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à SEFAZ e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/ recolhimento das contribuições previdenciárias à MTPREV, tendo em vista que o Decreto nº 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e junto à PGE/MT e à MTPREV, seja atualizada a LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso por via administrativa;
- 27)** regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para a sua emissão por via administrativa;

**Quanto ao relatório da Secex de Pessoal:**

- 28)** oriente os responsáveis pela gestão de pessoas da SEDUC que: a) incluam no plano de ação apresentado, de modo prioritário, a realização de estudo de demanda temporária e permanente de servidores da Secretaria de Estado de Educação, visando promover um resultado eficiente para as contratações temporárias do órgão e, caso seja identificada a necessidade permanente de servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, nomeie candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017 e, não existindo mais candidatos aprovados para determinada lotação ou área específica, adote providências para iniciar o processo de realização de concurso público, a fim de suprir



a demanda permanente do órgão, devendo apresentar o plano de ação completo no Tribunal de Contas, determinando o prazo e os responsáveis para cada fase, no prazo de 180 dias, para que seja realizado monitoramento pela Secex competente; e; b) façam a avaliação periódica do plano de ação, a fim de assegurar que as ações propostas estão apresentando os resultados esperados, de modo a promover os ajustes necessários no planejamento;

**Quanto ao relatório da Secex de Obras e infraestrutura:**

- 29) aprimore a execução orçamentária de Mato Grosso, conforme a realidade econômica e financeira do Estado, buscando sobretudo gerar superávits com a utilização mínima de operações de crédito, de modo a possibilitar o desenvolvimento eficiente e a implementação de políticas públicas nas áreas da educação, segurança, saúde e infraestrutura;
- 30) adote providências para que haja compatibilidade entre as informações do Sistema Fiplan, as apresentadas no Relatório de Ação Governamental e as inseridas no Sistema Geo-Obras;
- 31) aprimore as peças de planejamento e orçamentos públicos (PPA/LDO/LOA), de modo a refletir a realidade econômica e financeira do Estado e assegurar que os valores atribuídos às ações/projetos governamentais sejam suficientes para o alcance dos objetivos pretendidos; bem como, estipule metas com maior objetividade de mensuração e definições mais específicas dos produtos a serem entregues e com metodologias de apuração de resultados mais harmônicos;
- 32) exija dos órgãos e entidades estaduais a prestação de contas com o máximo de transparência e com maior detalhamento possível, no tocante às informações atinentes à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como das metas e indicadores propostos pelo Executivo Estadual, possibilitando o efetivo controle externo e social;
- 33) adote providências junto à SINFR/MT para assegurar e manter atualizadas as informações constantes no Sistema de Gestão de Recursos do Fethab-Óleo Diesel para Municípios (SGRF) com dados dos repasses e as prestações de contas dos recursos recebidos pelas



- prefeituras, as quais devem ser encaminhadas a cada 4 (quatro) meses; e,
- 34)** realize estudos para verificar a pertinência de apresentar projeto de lei com o intuito de deixar transparente as consequências da não prestação de contas por parte dos Municípios dos recursos recebidos do Fethab-Óleo Diesel;
- b) ao Poder Legislativo que recomende ao Chefe do Poder Executivo, quanto ao relatório da Secex de Receita e Governo, que:
- 35)** com base no princípio orçamentário da clareza, insira no projeto de lei a ser encaminhado ao legislativo um percentual único de alteração orçamentária, que seja inteligível, evitando a realização de exercícios de interpretação para se chegar ao valor previamente autorizado, bem como a existência de autorizações de créditos via decretos em valor desarrazoado; e,
- 36)** determine à SEPLAG/MT para que, no RAG elaborado em cada ano, seja apresentado também relatório conclusivo quanto à avaliação parcial e final do PPA 2020-2023, descrevendo de forma consolidada e agregada, por eixos estratégicos e diretrizes, as metas e os objetivos previstos e alcançados (financeiros e físicos) e também evidenciando a efetividade, eficiência e eficácia da citada peça orçamentária; e por fim,
- 37)** priorize ações voltadas a suprir a carência de recursos humanos da SINFRA e garanta que as capacitações profissionais ocorram de forma continuada;

**III) DETERMINA** o envio de cópia do voto do Relator às seguintes unidades Técnicas deste Tribunal:

- a) Secex de Receita e Governo**, em razão do item 5.1 do seu relatório, para avaliar nas contas de 2020 a efetividade das medidas adotadas pelo gestor, a fim de evitar o cancelamento indevido de restos a pagar processados e não processados liquidados, conforme o voto do Relator;
- b) Secex de Previdência**, quanto ao item 8.1 do seu relatório, para acompanhamento e providências que entender pertinentes no âmbito da sua alçada, quanto ao documento a ser enviado ao Tribunal de Contas para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de



R\$ 1.711.557, conforme narrado em sua defesa, a fim de subsidiar a conclusão sobre esse assunto nas contas de governo de 2020;

- c) **Secex de Obras e Infraestrutura**, conforme indicado no Achado nº 4 do seu relatório, a fim de que acompanhe o envio do ofício indicado pelo gestor e adote as providências que entender pertinentes no âmbito das suas atribuições em caso de não cumprimento da medida; diante do apontado nº 5 do seu relatório, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, pois a irregularidade está relacionada a atos consumados em 2020;
- d) **Secretaria de Controle Externo da Administração Estadual**, concernente aos fundamentos expostos no voto Relator quanto ao item 5.1 do relatório da Secex de Receita e Governo, para adotar as medidas que entender cabíveis;
- e) **Secretaria-Geral de Controle Externo**, concernente ao item 6.1 do relatório da Secex Receita e Governo, conforme exposto no voto do Relator, a fim de verificar a pertinência de planejar ações de fiscalização, visando verificar a definição e implementação de metodologias de avaliação dos bens móveis, critérios de mensuração dos ativos, taxas de depreciação ou exaustão, vidas úteis dos bens, valores residuais, entre outros, abrangendo amostra significativa das unidades orçamentárias do Estado, conforme sugerido pela Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo e para que analise a viabilidade de inserir, nas futuras contas de governo do Estado de Mato Grosso, relatórios técnicos sobre os aspectos relacionados à educação, saúde e meio ambiente, a serem produzidos pelas Secex especializadas deste Tribunal/ por fim,
- f) **Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, quanto ao exposto no item 6.4 do relatório da Secex de Receita e Governo, para conhecimento; e,

**IV) DETERMINA** abertura tomada de contas ordinária, a ser instruída pela Secex de Previdência, para monitorar o recolhimento dos encargos previdenciários em atraso, com a identificação dos responsáveis e apuração e quantificação de eventuais danos ao Erário.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:





- 1) Arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme §2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);
- 2) encaminhamento de cópias: a) do voto do Relator, a todas as unidades elencadas no item III; e b) deste parecer prévio, à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-las à Secex competente, para conhecimento e providências acerca da determinação constante do item IV; e,
- 3) encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa, para cumprimento do disposto no inciso VII do artigo 26 da Constituição Estadual e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

A terceira parte deste parecer, delibera acerca das razões do VOTO desta Comissão, conforme se demonstra a seguir.



### III - VOTO

Em face da análise das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2019, realizada pelo Tribunal de Contas, acostado nos autos e no parecer do Ministério Público de Contas, bem como agregado a parecer concomitante dessa Comissão, esta Relatoria entende oportuno proferir as considerações que seguem.

1. Conforme dito prefacialmente, o exercício financeiro de 2019, primeiro ano de mandato do governo Mauro Mendes, foi marcado pela situação precária das finanças públicas, haja vista os recorrentes déficits orçamentários anuais, sendo que no período de 2015 a 2018, o déficit orçamentário médio anual foi de R\$ 717,75 milhões e pela ótica dos resultados orçamentários (ajustados) com metodologia de cálculo do TCE/ MT, o referido déficit correspondeu a R\$ 153,81 milhões. Sendo que no exercício financeiro de 2018, o qual antecedeu o início da gestão atual, ocorreu um déficit fiscal de R\$ 375, 89 milhões.

Destarte, os recorrentes déficits fiscais que antecederam a gestão atual, originaram-se principalmente do estouro nas despesas com pessoal, notadamente do Poder Executivo, cujo limite máximo (49%), continuou excedido ao final do exercício de 2019, inclusive o resultado atingiu 52,38% da Receita Corrente Líquida, ou seja, R\$ 579.508.329,90 (Quinhentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Nesse aspecto, houve aumento de despesas com



pessoal no biênio (2018/2019) de R\$166,82 milhões, enquanto no período de 2017/2018, aumentou R\$ 1,32 bilhão.

Entretanto, esta Relatoria entende não ser factível, atingir o enquadramento aos limites de despesa com pessoal, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/ 2000 em apenas um exercício financeiro. Mas, o referido governo não mediu esforços para adotar medidas voltadas às Reformas Administrativa e Fiscal, tais como: instituição de Auditorias, cortes de despesas com pessoal, redução de despesas com licitações, criação de Leis voltadas à diminuição de despesas públicas, bem como a elevação de receitas.

2. No tocante ao desempenho orçamentário, financeiro e de metas fiscais, os resultados foram satisfatórios, haja visto, o atingimento de superávit orçamentário de R\$ 1,09 bilhão; o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2019, consoante os Resultados: Primário e Nominal, superavitários de, respectivamente, R\$ 1,46 bilhão e R\$ 1,09 bilhão.
3. Cumpre ressaltar os repasses integrais dos duodécimos aos Poderes e Órgãos Autônomos pelo governo estadual. Entretanto, não houve a regularização de repasses remanescentes dos duodécimos referentes aos Exercícios anteriores de 2016 a 2018.
4. No contexto de resultados de gestão satisfatórios, os limites para Dívida Consolidada, endividamento, garantias e a regra de ouro foram cumpridos pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2019.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária (CFAEO)



5. No exercício de 2019 foram executados 70 programas governamentais que demandaram crédito orçamentário no valor total de R\$ 19,87 bilhões, deste valor: 11,70% foram aplicados em programas do tipo finalístico; 55,40% em programas de gestão, manutenção e serviço do Estado; e, 32,90% foram destinados a encargos especiais. A execução orçamentária dos programas finalísticos foi deficiente, tendo em vista que só foi empenhado 58,85% do total dos créditos autorizados na LOA-2019 mais os créditos adicionais, isso acarretou uma menor oferta direta de serviços à sociedade do que fora planejado. Os programas 077 (Saúde) e 398 (Educação) apresentaram falhas graves no planejamento para 41,17% e 33,33% das suas respectivas ações.

Dessa forma, a constatação acima, evidencia uma deficiência na alocação de recursos públicos, tendo em vista a menor entrega de produtos e serviços à sociedade, logo se configura um eminente risco quanto à eficácia e efetividade de políticas públicas.

6. Esta Relatoria faz a seguinte avaliação sobre o resultado primário apresentado: se por um lado o superávit primário seja considerado como resultado importante na gestão orçamentária, o qual pode gerar recursos financeiros para pagamento de juros, amortizações de dívidas e investimentos, por outro, o seu excesso configura também a subestimação de receitas orçamentárias, pois a imprecisão na estimativa de receitas e despesas no orçamento, distorce a alocação planejada de recursos, vulnerabiliza a



execução do planejamento, bem como diminui a capacidade do próprio governo em executar suas ações.

7. Em face às irregularidades e gravidades encontradas nas referidas contas de gestão pelo Ministério Público de Contas, bem como acostadas no Parecer prévio do Tribunal de Contas, conforme já explicitados, alguns deles foram afastados pelo referido sistema de controle externo, bem como as demais foram convertidas em 37 (trinta e sete) recomendações à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para que sejam posteriormente determinadas ao Poder Executivo.
8. No tocante aos limites constitucionais e legais, ocorreu o cumprimento dos limites referentes à manutenção de desenvolvimento do ensino, cujo índice atingiu 26,71%, sendo o limite mínimo 25%, bem como cumpriu o limite mínimo de aplicação na saúde com 13,63%, mas não atingiu o limite mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino na UNEMAT, cujo limite atingiu apenas 2,26%, embora tal limite fique próximo do limite mínimo legal, ou seja, 2,50%.
9. Em relação à renúncia de ICMS pelo governo estadual, de acordo com levantamento realizado, o Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, atingiu uma Taxa de Renúncia de ICMS de 29%, sendo a 3ª maior do país,



ficou atrás apenas dos Estados do Amazonas (49%) e Goiás (32%). Sendo a Taxa de Renúncia de ICMS média nacional de 16,8%.

**10.** No tocante ao custo do Regime Único de Previdência no Estado de Mato Grosso, cujo montante inclui apenas o Poder Executivo, pois ainda não está consolidado por Poderes e órgãos, referente ao exercício de 2019, foi de R\$ 1,74 bilhão, incorrendo no aumento de despesas com Previdência em 7% no biênio (2018/2019), ou seja, de R\$ 1,62 bilhão em 2018, aumentou para R\$ 1,74 bilhão em 2019. Tal crescimento é indício do problema da insustentabilidade do regime de previdência estadual, tendo em vista o consumo cada vez maior de recursos financeiros, que poderiam estar sendo direcionados para atender e ampliar os serviços básicos exigidos pela sociedade.

**11.** Consoante aos resultados do Balanço financeiro, constatou-se uma excessiva alocação de recursos para despesas de custeio, notadamente as despesas de pessoal e, inversamente, um baixo volume de recursos para alocação em investimentos diretos. Verificou-se uma deficiência na execução de Programas e ações no contexto das políticas públicas. Dessa forma, restou precário o retorno social mediante o pagamento de tributos pela sociedade, bem como uma baixa contribuição governamental para reduzir as desigualdades sociais e regionais, notadamente, nas regiões e municípios mato-grossenses não produtores e exportadores de commodities.



Neste parecer técnico acerca das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2019, buscou-se analisar os macro processos que envolvem as contas de gestão, a situação das finanças públicas no Estado, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas na legislação orçamentária, bem como as metas fiscais e limites constitucionais, cujos resultados positivos ou negativos são demonstrados abaixo.

**Resultados Positivos de Governo:**

- 1) Incremento de 3,5% no PIB de Mato Grosso no biênio 2018/ 2019;
- 2) Superávit de US\$ 15,23 bilhões na Balança Comercial;
- 3) Economia orçamentária de R\$ 3,38 bilhões;
- 4) Superávit orçamentário de R\$ 1.092.476.983,61 (Um bilhão, noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos);
- 5) Aumento de 110,68%, o recebimento de créditos referentes à dívida ativa no biênio (2018/2019), cujo valor atingiu R\$ 521,03 milhões;
- 6) Redução da dívida Consolidada Líquida (CDL) em R\$ 697,34 milhões, cujo decréscimo atingiu 7,51%;
- 7) Cumprimento dos limites para Dívida Consolidada Líquida, endividamento e Regra de Ouro;
- 8) Aplicação de R\$ 3.023.888.685,66 (Três bilhões, vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e



seis centavos) na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, cuja aplicação atingiu 26,71% das receitas de impostos e transferências, cumprindo assim o limite mínimo constitucional de 25%;

9) A aplicação de recursos financeiros nas ações e serviços públicos de saúde atingiu R\$ 1.543.365.908,59 (Um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde à 13,63% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo de 12% fixado no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012.

10) Resultado primário superavitário de R\$ 1.461.322.456,68 (Um bilhão, quatrocentos e sessenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

11) Resultado nominal superavitário de R\$ 1.898.311.055,51 (Um bilhão, oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e onze mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);

12) Repasses integrais de Duodécimos aos Poderes e Órgãos.

**Resultados negativos de governo:**

1) Execução orçamentária dos Programas finalísticos foi deficiente, tendo em vista que só foi empenhado apenas 58,85% do total de créditos autorizados na LOA/ 2019 mais os créditos adicionais. Isso acarretou uma menor oferta de





- serviços à sociedade que fora planejado. Os Programas 077 (Saúde) e 398 (Educação) apresentaram falhas graves no planejamento para 41,17% e 33,33% de suas respectivas ações;
- 2) Resultado Patrimonial negativo de R\$ 30.850.381.515,87 (Trinta bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos);
  - 3) Incremento da dívida ativa para R\$ 5,03 bilhões, cujo aumento foi de 10,41% sobre o estoque da dívida referente ao exercício de 2018;
  - 4) Aplicação de 2,26% da Receita Corrente Líquida na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na UNEMAT, ou seja, deixou de aplicar R\$ 40.877.226,19 (Quarenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), portanto, não cumpriu o limite mínimo de 2,5% de aplicação da Receita Corrente Líquida.
  - 5) Estouro no limite máximo de despesas com pessoal em 52,38%, ou seja, 3,38% acima do Limite Máximo, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (49%), cujo valor extrapolado atingiu R\$ 579.508.329,90 (Quinhentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos);
  - 6) Não cumpriu o limite máximo com Despesas de Pessoal do Estado (consolidado) todos os Poderes e Órgãos, cujo limite máximo é de 60% da Receita Corrente Líquida, sendo que no exercício de 2019, chegou a 62,20%, sendo o valor ultrapassado atingiu R\$ 377.194.770,90 (Trezentos e setenta e



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária (CFAEO)



sete milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos);

- 7) Não houve regularização de saldos remanescentes de duodécimos dos Poderes referentes aos exercícios de 2016 a 2018;
- 8) O custo excedente do Regime único de Previdência para o governo estadual no exercício de 2019 (inclui apenas o Poder Executivo) foi de R\$ 1,74 bilhão, incorrendo no aumento de despesas com Previdência em 7% no biênio (2018/2019), ou seja, de R\$ 1,62 bilhão em 2018 foi para um déficit previdenciário de R\$ 1,74 bilhão em 2019.

Entretanto, os resultados demonstrados acerca das contas de governo, referente ao exercício de 2019, embora tenha apresentado algumas deficiências e irregularidades, no contexto geral, apontam um caminho de ajuste e equilíbrio nas contas públicas, no curto prazo, bem como a retomada do crescimento e desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e acatando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** das contas de governo do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2019, nos termos do Ofício nº 467/2021/GABPRES, oriundo da referida instituição, bem como do Projeto de Resolução que apresento em anexo.

Por derradeiro, esta Relatoria, conforme solicitação, envia uma cópia desta análise ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO)



**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº /2022**

**Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

**Aprova o Balanço Geral/ Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso relativas ao exercício financeiro de 2019.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o Balanço Geral/ Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso e Relatório de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres referentes ao exercício financeiro de 2019, com as devidas recomendações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de 01 de 2022.

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro